CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROCESSO 03273/11. PLL Nº 159/11.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui como Área Especial de Interesse Ambiental a área delimitada pelas ruas São Guilherme e Professora Luisinha Wiedmann B. Fortes, pelo loteamento São Guilherme e pelos morros que dividem os Bairros Partenon e Lomba do Pinheiro.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, no artigo 30, incisos I e VIII, é da competência do Município legislar sobre matérias de interesse local, e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso.

A Lei Orgânica dispõe que o Município deve promover o desenvolvimento urbano, declara ser de sua competência privativa promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (art. 8º, incisos X e XI).

A Lei Complementar nº 434/99, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, prevê a instituição de Áreas de Interesse Ambiental mediante lei (arts. 73, inciso III, e 86, inciso II).

Consoante se vê do exposto, a matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior

Em 16 de novembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins. Em 16/11/11.

Marion Huf Marrone Alimena Procuradora-Geral OAB/RS 12.281